

41

CBPP

OPORTUNIDADES
PARA AVANÇAR

#VAMOSAGIR

Mitigando Riscos na Tomada de Decisão

Antônio Carlos Bastos d'Almeida

Pós-graduado em MBA de Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria (FGV), graduado em Administração (UFMG) e em Ciências Contábeis (Faculdade de Ciências Gerenciais – UNA). Assessor de Riscos e ARGR da Fundação Forluminas de Seguridade Social – FORLUZ e membro da Comissão de Governança e Riscos da Abrapp. Atuou como auditor independente e como Conselheiro Fiscal em companhia aberta. É profissional certificado pelo ICSS com Ênfase em Investimentos, pelo *DRI International Institute*, como *Associate Business Continuity Professional* e pelo *G31000*, como *Certified ISO 31000 Risk Management Professional – C31000*. É Coautor do livro *Gestão Baseada em Riscos*. Prêmio Benchmark da Revista Investidor Institucional na categoria *Controle de Risco em Fundos de Pensão* por dois anos consecutivos.”.



Aquela decisão que tomamos não surtiu os efeitos esperados. Acho que o “gato subiu no telhado”!





*Don't worry! Vejamos,
então, como se deu o
nosso processo
decisório.*



Noto que a decisão
respeitou limites,
vedações e critérios de
aceitação estabelecidos
pelos proprietários do
negócio.

Mandatos formais de risco.





Perfeito! A operação
respeitou o regime de
alçadas, contemplando
decisões solidárias e
envolvendo funções
segregadas.

Atribuições de responsabilidade.





O relatório mostra que a análise foi abrangente, oportuna, criteriosa e imparcial, com os riscos relevantes identificados.

Análise dos fatores de risco.





As análises envolveram pessoal qualificado, ferramentas de gestão apropriadas e processos consistentes.

Ambiente operacional.





Ótimo! A decisão não contrariou normativos externos ou internos.

Compliance legal.





*Cabe providência
para recuperar perda?
O “incidente” está
registrado, permitindo
aprendizado contínuo?*

Diligência.





Continuamos, como **SEMPRE**, protegendo o CPF; mas **NUNCA** prejudicando o CNPJ.

Cumprimento do dever fiduciário.



Business Judgement Rule

Conjunto de parâmetros adotados pelas Cortes Superiores dos EUA, observado desde o século XIX, que cumulativamente observados pelo administrador o isentam de responsabilidade: “ ...



- i. *deve ter ocorrido uma decisão, não estando protegidas pela regra as condutas omissivas, exceto se resultantes de uma decisão de não tomar qualquer medida;*
- ii. *os administradores não podem ter qualquer interesse financeiro ou pessoal na matéria, ou seja, não se aplica a regra se estiverem em situação de conflito de interesses;*
- iii. *os administradores devem estar bem informados antes de tomarem a decisão, isto é, atuando de forma diligente;*
- iv. *os administradores devem estar perseguindo o interesse social;*
- v. *a atuação dos administradores deve ter ocorrido no âmbito de seus poderes legais e estatutários; e*
- vi. *os administradores devem estar atuando de boa-fé.”*

EIZIRIK, Nelson. *A Lei das S/A Comentada*. São Paulo: Quartier Latin, 2011. vol. II. pág. 417



E agora? Estamos preparados para mais decisões importantes?

Então ...

... lembre-se, sempre, de seu dever enquanto gestor de recursos de terceiros !!!



Obrigado !

antonio.dalmeida@forluz.org.br



#VAMOSAGIR

UniAbrapp

É diferente!